



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.479, DE 21 DE JUNHO DE 2004

“Dispõe sobre contratação de enfermeiros por tempo determinado, de acordo com o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de enfermeiros por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. – Para os efeitos desta Lei, considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação que vise a execução de serviços urgentes e inadiáveis, de caráter transitório e necessidade esporádica, da Secretaria de Atenção à Saúde.

Parágrafo único – São requisitos para a contratação:

- I – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II – gozo de direitos políticos;
- III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – aptidão física e mental, atestada por médico da rede pública do município;

V – comprovante de conclusão do ensino superior em enfermagem e inscrição no COREN.

Art. 3º. – A contratação de que trata o artigo anterior terá dotação orçamentária específica e será pelo tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado apenas uma vez, de forma justificada, por igual ou inferior período, mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. – O número de vagas fica limitado a 04 (quatro), sendo que a contratação é de natureza administrativa, não gerando qualquer espécie de vínculo empregatício.

Art. 5º. – Todas as admissões de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após a autorização expressa do Prefeito.



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Art. 6º. – A contratação prevista nesta lei será remunerada com o valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º. - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo efetivo, em comissão ou função de confiança;

III – ter seu contrato prorrogado por prazo superior aos limites estabelecidos no artigo 3º. desta Lei.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importa na extinção do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

Art. 8º. – O pessoal contratado deverá assumir o exercício dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, desde que preenchidos os requisitos do parágrafo único do artigo 2º.

Parágrafo único - Se o exercício não iniciar dentro do prazo indicado, a contratação será considerada sem efeito, independentemente de qualquer providência.

Art. 9º. – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Art. 10 – As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

-

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de junho de 2004 - 40º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Ramon Álvaro Velasquez

Prefeito Municipal

PjLei nº. 08/2004 = PM
Autógrafo nº. 012.06.2004 = CM
PROCESSO Nº. 890/04 = PM